



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 320/CSET.GDGSET.GP, DE 12 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre os procedimentos de segurança para acesso e permanência nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I  
DO CONTROLE DE ACESSO**

Art. 1º O controle de acesso às dependências do Tribunal será realizado por meio de dispositivos eletrônicos, barreiras físicas, crachá ou outro instrumento de identificação, sob a supervisão da Coordenadoria de Segurança e Transporte – CSET.

Art. 2º O acesso de visitantes às dependências do Tribunal será autorizado após a identificação e registro nos postos de recepção, devendo ser registradas as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - foto;
- III - unidade de destino;
- IV - documento oficial de identificação com foto;
- V - data e hora; e
- VI - equipamentos particulares, quando for o caso.

§ 1º A autorização de acesso do visitante poderá ser concedida por servidor da unidade que será visitada ou, nos demais casos, pelos postos de recepção.

§ 2º Após a autorização de acesso, será entregue ao visitante o crachá ou outro instrumento de identificação adotado pela CSET.

§ 3º Para o acesso de advogado, será solicitada a identificação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e, após registrados os dados previstos nos incisos do caput, será fornecido o crachá de identificação.

Art. 3º O acesso ou a permanência de servidor fora do horário de expediente do Tribunal, bem como nos finais de semana e feriados, somente serão permitidos mediante prévia comunicação formal da chefia imediata à Secretaria de Administração – SEA.



§ 1º A comunicação deverá ser feita até o último dia útil que anteceder ao serviço, com indicação do(s) dia(s) e horário(s), devendo ser restrita à respectiva unidade de lotação.

§ 2º O servidor deverá apresentar o crachá para que seja verificada no sistema de controle de acesso a autorização da chefia imediata.

§ 3º Em casos excepcionais, caracterizados por situações imprevisíveis, que não permitam a comunicação prévia, a CSET poderá autorizar o acesso, devendo ser notificada à chefia imediata do servidor para conhecimento.

§ 4º Na ocorrência de esquecimento de objeto pessoal, poderá ser autorizado ao servidor o acesso a sua unidade de lotação, fora do horário do expediente, apenas pelo tempo suficiente para a retirada do objeto.

§ 5º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão, observando-se a necessidade dos registros de entrada e saída destes.

§ 6º Caberá à chefia imediata comunicar à SEA o nome dos servidores subordinados que realizarão serviços fora do expediente.

Art. 4º É vedado o ingresso no Tribunal de pessoas:

I- portando qualquer tipo de arma, ressalvado o disposto no art. 7º;  
II- trajadas em desacordo com as normas internas e o decore exigido pelo Poder Judiciário;

III- que, justificadamente, possam representar risco às pessoas ou à instituição;

IV- acompanhadas de qualquer espécie de animal, salvo o cão-guia pertencente a portador de deficiência visual devidamente identificado.

Parágrafo único. Os servidores da área de segurança poderão vedar o acesso às dependências do Tribunal de pessoas que, sob o argumento de direitos e garantias individuais, se neguem ao cumprimento dos dispositivos contidos neste Ato.

Art. 5º Todas as pessoas que ingressarem pelas portarias deverão passar pelo pórtico detector de metais, assim como seus respectivos pertences, pelo equipamento de raios X.

§ 1º Caso seja acionado o detector de metais, a pessoa que tenha provocado o acionamento deste deverá apresentar os objetos que esteja portando ao segurança de serviço no local e, em seguida, passar novamente pelo portal. Persistindo o acionamento do dispositivo, deverá ser utilizado o detector de metais portátil.

§ 2º O ingresso só será permitido após a averiguação do objeto que estiver provocando o acionamento do portal. Havendo recusa, em nenhuma hipótese a pessoa será admitida no interior do Tribunal.

§ 3º Se o objeto que provocou o acionamento do detector não oferecer qualquer risco para a segurança das pessoas e das instalações, este será imediatamente entregue ao seu possuidor. Caso contrário, será retido, pela segurança, mediante recibo, sendo devolvido quando da saída do seu portador.

Art. 6º Compete ao Diretor-Geral da Secretaria, de acordo com as características dos serviços de determinadas unidades e, também, com a

necessidade da Administração, estabelecer:

- I - áreas de acesso restrito;
- II - limitação de horário para acesso e permanência em determinadas áreas dos edifícios do Tribunal.

Art. 7º É proibida a entrada de pessoas portando qualquer tipo de arma, ressalvados os seguintes casos:

- I - Ministros do Tribunal;
- II - servidores, no exercício das atribuições de segurança do Tribunal, que possuam porte de arma expedido, conforme as prescrições legais;
- III - policiais federais, civis e militares, a serviço no interior do Tribunal, restringindo-se ao uso de armas curtas;
- IV - vigilantes de empresa especializada contratada pelo Tribunal para esse fim;
- V - profissionais de segurança de empresa, que estejam realizando serviços de escolta de cargas e valores das agências bancárias instaladas nas dependências do Tribunal.

§ 1º Cabe à CSET decidir sobre o acesso de seguranças armados de outros órgãos que estejam a serviço nas dependências do Tribunal.

§ 2º A pessoa que portar arma em decorrência de autorização legal e que não se enquadre no disposto neste artigo deverá fazer seu acautelamento em local indicado pela CSET.

Art. 8º São vedados o ingresso e a permanência de corretores, cobradores e de pesquisadores e assemelhados, angariadores de donativos ou congêneres, bem como a prática de comércio e de prestação de serviços autônomos nas dependências do Tribunal, ressalvados os eventos e os casos excepcionalmente autorizados pela Administração.

Parágrafo único. O entregador, caso autorizado pelo servidor interessado na entrega, poderá acessar especificamente a unidade de entrega do produto.

Art. 9º Não é permitido qualquer tipo de panfletagem ou propaganda, salvo mediante autorização prévia da SEA.

Art. 10. É vedado o uso das portas corta-fogo, localizadas nos pilotis dos edifícios do Tribunal, como meio comum de entrada ou saída do edifício, cabendo sua utilização apenas em situações de emergência.

Parágrafo único. Será permitido o acesso pela porta de emergência localizada no hall de entrada do Bloco A, desde que atendidos os requisitos dos artigos 5º, 6º e 7º, além de a pessoa estar devidamente identificada.

## **SEÇÃO II DA UTILIZAÇÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO**

Art. 11. É obrigatória a utilização de instrumento de identificação, expedido pela CSET, para ingresso, circulação e permanência nas dependências do Tribunal, observadas as seguintes disposições:

- I - crachá para servidores ativos e inativos;
- II - crachá para estagiários e adolescentes aprendizes;
- III - crachá para prestadores de serviços e/ou permissionários de uso de área, e seus respectivos empregados, e trabalhadores autônomos;

- IV - crachá para advogados;
- V - crachá para visitantes;
- VI - crachá para imprensa;
- VII - crachá provisório;
- VIII - crachá especial;
- IX - outro instrumento de identificação adotado pela CSET.

§ 1º O crachá especial será concedido aos servidores de outros órgãos, bem como aos colaboradores sem vínculo com o TST, a critério da Administração, podendo ser estipulado ressarcimento de custo de emissão.

§ 2º Os ocupantes de cargos em comissão poderão ser identificados mediante o uso, em local visível, de insígnia no modelo aprovado pela Presidência, conforme regulamento específico.

Art. 12. Os crachás de identificação previstos no artigo 11 obedecerão aos modelos constantes do anexo deste normativo.

§ 1º A CSET ficará responsável pela confecção, distribuição e controle dos crachás.

§ 2º A Coordenadoria de Informações Funcionais – CIF emitirá autorização para confecção do crachá de servidor, estagiário e adolescente aprendiz, bem assim deverá remeter à CSET os crachás destes nos casos de demissão, exoneração, retorno ao órgão de origem do servidor, aposentadoria, disponibilidade e falecimento, conforme o caso.

§ 3º O instrumento de identificação deve ser usado de modo visível, acima da linha da cintura e na parte superior do tronco, durante todo o tempo de permanência nas dependências do Tribunal.

§ 4º O instrumento de identificação é personalíssimo, sendo vedado o seu empréstimo ou liberação de acesso de terceiro, servidor ou não.

§ 5º Caberá à CSET adotar as providências cabíveis quando da perda, do extravio, de qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a utilização de crachás sob sua responsabilidade de controle.

Art. 13. Aquele que não estiver portando o crachá de identificação pessoal deverá dirigir-se aos postos de recepção para recebimento de crachá provisório, o qual deverá ser devolvido, no mesmo dia, quando da saída do TST.

Art. 14. Durante os eventos realizados nas dependências do Tribunal, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

- I - os participantes do evento;
- II - os prestadores de serviços que trabalhem no evento;
- III - outras pessoas, a critério da coordenação do evento, desde que com a anuência da CSET.

§ 1º A entidade promotora deverá encaminhar, previamente, à CSET relação detalhada das pessoas envolvidas no evento, contendo nome, cargo ou função, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, os dados dos órgãos e das empresas participantes.

§ 2º A cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do Tribunal será feita por profissionais da área de imprensa devidamente credenciados pela Secretaria de Comunicação Social e identificados

por instrumento específico, sendo a CSET informada previamente para as ações que se fizerem necessárias.

§ 3º Os profissionais de imprensa a serviço, não credenciados para o evento, poderão ter acesso às dependências do Tribunal mediante autorização prévia da Secretaria de Comunicação Social.

Art. 15. As empresas prestadoras de serviços, as permissionárias e as entidades e os órgãos conveniados devem providenciar junto à CSET, segundo os padrões de identificação adotados pelo Tribunal, crachás para seus empregados e prepostos, ressarcindo os custos de emissão ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 16. Os advogados poderão ter crachás identificados nominalmente, para uso nas dependências do TST, mediante solicitação do interessado à CSET e pagamento dos custos de emissão, com prazo máximo de validade de um ano.

Art. 17. O extravio do crachá de identificação deve ser informado imediatamente à CSET, sob pena de responsabilidade do titular.

Art. 18. A solicitação da segunda via do crachá será feita à CIF no caso de servidor e, nos demais casos, à CSET.

§ 1º O valor do custo de emissão da segunda via do crachá, inclusive do provisório, no caso de extravio por parte de servidor, será descontado em folha de pagamento.

§ 2º O valor do custo de emissão da segunda via, para os demais usuários, também deverá ser ressarcido ao erário por meio de Guia de Recolhimento a União.

§ 3º Fica o servidor ou estagiário dispensado do pagamento da segunda via, no caso de desgaste natural comprovado pela CSET.

Art. 19. O crachá de identificação de visitante deverá ser devolvido pelo seu portador, quando de sua saída do TST.

Parágrafo único. A não devolução do crachá mencionado no caput acarretará cobrança do valor definido em ato específico, por meio de Guia de Recolhimento da União.

Art. 20. A fiscalização do uso do crachá será exercida pela CSET, com o apoio das chefias imediatas dos respectivos usuários, no caso de servidor e estagiário, e dos fiscais de contrato, no caso das empresas prestadoras de serviços continuados.

Art. 21. O disposto nesta Seção não se aplica aos Ministros, aos membros do Ministério Público do Trabalho com atuação nesta Corte, e às autoridades públicas em visita ao TST.

### **SEÇÃO III DA SEGURANÇA DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS**

Art. 22. Cada unidade é responsável pelo fechamento das portas e das janelas e pelo desligamento dos equipamentos eletroeletrônicos ao

encerramento do expediente.

Art. 23. É de responsabilidade dos Gabinetes de Ministro e das unidades administrativas manter, sob sua guarda e responsabilidade, as chaves dos ambientes a estes atribuídos, com cópia reserva na CSET.

§ 1º As cópias reservas das chaves dos Gabinetes de Ministro e das unidades administrativas serão mantidas em claviculário, sob a responsabilidade da CSET, e somente poderão ser utilizadas para empréstimo em situações excepcionais ou de emergência.

§ 2º Os empréstimos das chaves reservas a servidor lotado na unidade solicitante deverão ocorrer mediante registro em formulário próprio, depois da devida formalização do pedido pelo respectivo chefe, procedimento a ser observado, também, quando da solicitação para acesso de terceiros à unidade.

§ 3º Será concedido o empréstimo de chaves mediante identificação do servidor solicitante no livro de controle da CSET, que constará:

- I - nome completo do servidor;
- II - código;
- III - lotação; e
- IV - dia, mês e hora do empréstimo e da devolução.

§ 4º As unidades do Tribunal deverão informar por escrito à CSET quando houver restrição ao empréstimo das chaves, bem como os dias e horários que poderão ser retiradas pelas pessoas indicadas pela chefia da unidade.

§ 5º As unidades deverão fornecer à CSET cópia de chave, sempre que houver mudança de endereço, troca ou mudança do segredo da fechadura.

#### **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. O usuário de vagas privativas deverá manter atualizados os dados do seu veículo junto à CSET.

Art. 25. Os condutores de veículos deverão obedecer ao limite máximo de velocidade de 20 Km/h, quando trafegarem no interior da garagem e nas vias de entrada e saída desta.

Art. 26. Os veículos destinados à carga e descarga, que tiverem acesso à garagem do Tribunal, deverão ter sua movimentação acompanhada por integrante da Unidade de destino ou de origem, sem prejuízo das atribuições da CSET.

Art. 27. É vedada a passagem de pedestres não autorizados pelos portões da garagem.

Art. 28. As imagens do Circuito Fechado de Televisão - CFTV do Tribunal são de caráter sigiloso e somente poderão ser cedidos ou acessados por terceiros, mediante autorização do Diretor-Geral da Secretaria, devendo ser arquivados, por pelo menos noventa dias, para possíveis consultas.

Art. 29. O acesso à sala de controle do CFTV é restrito aos operadores e aos servidores da área de segurança devidamente autorizados.

Art. 30. As informações e os registros do sistema de controle de acesso são de caráter sigiloso e somente poderão ser cedidos mediante solicitação por escrito da chefia da área interessada à CSET.

Art. 31. A saída de qualquer bem do patrimônio do Tribunal somente será permitida quando acompanhada da respectiva autorização escrita.

## **SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. A prática de ações que violem o disposto neste Ato é passível de sanção, de acordo com a legislação e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 33. As correspondências e/ou documentos endereçados ao Tribunal são recebidos pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, após triagem em equipamentos de raios X.

Art. 34. A CSET apresentará à Administração o Plano Orgânico de Segurança contendo as diretrizes e procedimentos padrões para delimitação das atividades.

Parágrafo único. O Plano Orgânico de Segurança referido no caput deverá ser atualizado a cada biênio.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 36. Ficam revogados os seguintes normativos:

I - ATO.SRG.GP.Nº 305, de 13 de setembro de 1999;

II - ATO.GDGCA.GP.Nº 390, de 1º de outubro de 2001;

III - ATO.GDGCA.GP.Nº 219, de 21 de setembro de 2005;

IV - ATO.GDGCA.GP.Nº 71, de 23 de fevereiro de 2007; e,

V- ORDEM DE SERVIÇO.SEAD.GDGCA.GP.Nº 1, de 21 de setembro de 1999.

Art. 37. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ANEXO DO ATO CSET.GDGSET.GP Nº 320/2016**

<p>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</p> <p>TST</p>	<p>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</p> <p>TST</p>	<p>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</p> <p>TST</p>
<b>SERVIDOR (tarja azul)</b>	<b>ESTAGIÁRIO (tarja verde)</b>	<b>PRESTADOR DE SERVIÇO (tarja cinza)</b>
<p>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</p> <p>TST</p>	<p>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</p> <p>TST</p>	<p>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</p> <p>TST</p>
<b>ADVOGADO (tarja vermelha)</b>	<b>ESPECIAL (tarja branca)</b>	<b>SEGURANÇA (tarja preta)</b>
<p>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</p> <p>TST</p> <p><b>Crachá</b> Provisório</p>	<p>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</p> <p>TST</p> <p><b>Crachá</b> Provisório</p>	<p>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</p> <p>TST</p> <p><b>Crachá</b> Provisório</p>
<b>CRACHÁ PROVISÓRIO SERVIDOR (tarja azul)</b>	<b>CRACHÁ PROVISÓRIO ESTAGIÁRIOS (tarja verde)</b>	<b>CRACHÁ PROVISÓRIO PRESTADORES (tarja cinza)</b>





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

<p>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</p> <p><b>Em Serviço</b></p>	<p>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</p> <p><b>Advogado</b></p>	<p><b>VISITANTE</b></p>
<p><b>EM SERVIÇO (tarja cinza)</b></p>	<p><b>ADVOGADO (tarja vermelha)</b></p>	<p><b>VISITANTE</b></p>
<p>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</p> <p><b>Imprensa</b></p>		
<p><b>IMPrensa (tarja amarela)</b></p>		